



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO N° 028/2021, de 12 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.576/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 12 a 18 de abril de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e as que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos (até às 22h), as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até às 22h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, **sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança, devendo ainda realizar controle de pessoas por mesa (máximo 2 mesas), a fim de evitar aglomerações;**

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 3º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

VII – Fica proibida a permanência de pessoas em balneários.

Art. 2º - A feira livre que tradicionalmente acontece no mercado municipal, deverá ser realizada aos sábados, não havendo vedação para o funcionamento dos pontos comerciais no domingo.

Art. 3º - No horário compreendido entre as 23h e as 05h do dia 13 ao dia 19 de abril de 2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A entrega de produtos farmacêuticos;

V - A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 19/04/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 12 de abril de 2021.

MUNICIPIO DE
ANGICAL DO
PIAUÍ:06554752000
180

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE ANGICAL
DO PIAUÍ:06554752000180
Dados: 2021.04.12 14:39:31
+03'00'

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-